



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 876, de 05 de Abril de 2010.

“Revoga as Leis nºs. 490, de 28 de dezembro de 2004 e, 709, de 08 de abril de 2008, mantendo, contudo, os seus efeitos até 28 de fevereiro de 2010, ao mesmo tempo em que acrescenta o art. 44-A, e revigora (restabelece) o art. 45, da Lei nº 489, de 28 de dezembro de 2004”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nºs. 490, de 28 de dezembro de 2004 e, 709, de 08 de abril de 2008, mantendo, contudo, os seus efeitos até 28 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Acrescentar o art. 44-A a Lei nº 489, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 44-A. *A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e será reajustado anualmente de acordo com o mesmo percentual concedido aos servidores públicos. Seus efeitos retroagirão à 1º de março de 2010.*

Art. 3º. Fica revigorado ou restabelecido o art. 45, da Lei nº 489, de 28 de Dezembro de 2004, com a mesma redação anterior, ou seja:

Art. 45. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em todos os termos da Lei nº 274, de 09 de julho de 2001.*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 05 de abril de 2010.

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**

Edição nº 4332

Data 06/04/10

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL